



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 40

QUINTA-FEIRA, 7 DE OUTUBRO DE 1999

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 166-A/99:

Autoriza a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Automóvel Clube do Faial, ao Moto Clube Ilha Azul e ao Aero Clube da Horta de uma gleba de terreno com área de 960 m2..... 1152 (2)

Despacho Normativo n.º 323-A/99:

Determina que nos dias 6,7 e 8 de Outubro de 1999, as bandeiras deverão ser içadas a meia haste, em sinal de luto, pelo falecimento de Amália Rodrigues..... 1152(2)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO**Resolução n.º 166-A/99****de 7 de Outubro**

Considerando que a Região Autónoma dos Açores é proprietária de um prédio urbano sito no Pasteleiro, freguesia das Angústias, com a área de 960 m², não descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta e inscrito na respectiva matriz predial urbana com o artigo 1280;

Considerando o interesse em dotar aquela zona de expansão da cidade da Horta de infraestruturas capazes de responder às necessidades dos residentes na área em questão;

Considerando, ainda, a solicitação do Clube Automóvel do Faial, Moto Clube Ilha Azul e o Aero Clube da Horta, no sentido de lhes ser feita a cedência de uma parcela de terreno para a construção da sua sede social, na Rua do Pasteleiro, freguesia das Angústias, concelho da Horta;

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 60.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional resolve o seguinte:

1. Autorizar a cedência, a título definitivo e gratuito, ao Clube Automóvel do Faial, Moto Clube Ilha Azul e o Aero Clube da Horta, de uma gleba de terreno com a área de 960 m², sito à Rua do Pasteleiro, freguesia das Angústias, concelho da Horta, a desanexar do prédio urbano propriedade da Região Autónoma dos Açores, não descrito na Conservatória do Registo Predial da Horta e inscrito na respectiva matriz predial urbana com o artigo 1280, nas seguintes condições:
 - a) A cessionária terá de iniciar e concluir a construção nos prazos máximos de um a três anos, respectivamente, sob pena de a área cedida reverter para a Região Autónoma dos Açores;
 - b) Ao terreno a ceder não poderá ser dado fim diferente do que motivou a presente cessão, sob pena de reversão;

c) A reversão a que se referem as alíneas anteriores será determinada por despacho conjunto dos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Habitação e Equipamentos.

2. Delegar no Delegado da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos da Ilha do Faial, ou em quem este designar, poderes para outorgar no auto de cessão, em nome e representação da Região Autónoma dos Açores.

Aprovada em Conselho do Governo, Angra do Heroísmo, 28 de Setembro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 323-A/99**de 7 de Outubro**

1. A fadista Amália Rodrigues, talvez a figura portuguesa mais conhecida em todo o mundo, faleceu em Lisboa, aos setenta e nove anos de idade.

Com uma carreira ímpar, Amália Rodrigues, ficará na História de Portugal como um dos símbolos mais marcantes do povo português, tendo contribuído de forma significativa para a divulgação do nosso país.

2. Considerando tão grande perda para o País, Sua Excelência o Primeiro-Ministro, em expressão do sentido pesar de todo o povo português, decretou a observância de três dias de luto nacional.

3. Assim, nos dias 6, 7 e 8 de Outubro de 1999, as bandeiras deverão, em toda a Região Autónoma dos Açores, ser içadas, durante as horas regulamentares, a meia haste.

6 de Outubro de 1999. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6500\$00	32,43 €
I e II séries	11500\$00	57,36 €
III ou IV séries	5000\$00	24,94 €
Preço por página	25\$00	0,12 €
Preço por linha	150\$00	0,75 €
Preço total das quatro séries ..	21 500\$00	107,24 €

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 150\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 100\$00 - 0,49 € (IVA incluído)

Composição, Montagem e Impressão
GRÁFICA AÇOREANA